



GAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



PEDRA DO SEGREDO

LEI Nº 2193, DE 15 de janeiro de 2008.

Dispõe sobre a contribuição suplementar do Município de Caçapava do Sul (RS) para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Município de Caçapava do Sul (RS), e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caçapava do Sul (RS), apresenta um Déficit Técnico total de R\$ 47.340.510,69 (quarenta e sete milhões, trezentos e quarenta mil, quinhentos e dez reais e sessenta e nove centavos), a ser financiado em 35 anos, período máximo de financiamento do déficit atuarial permitido e previsto no Anexo I da Portaria MPAS nº 4.992/99 a partir da criação do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Caçapava do Sul (RS) – FAPS.

Art. 2º As amortizações pelo Município de Caçapava do Sul (RS), do valor previsto no art. 1º, serão efetuadas por intermédio de contribuições suplementares.

Art. 3º O Município arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a folha de remuneração dos servidores ativos, a ser repassado ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Caçapava do Sul (RS) – FAPS, mensalmente, de forma progressiva, conforme discriminado abaixo:

ANO	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo
2008	15,00%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



2009	18,00%
2010	22,00%
2011	26,00%
2012	30,00%
2013	34,00%
2014	38,00%
2015 a 2042	41,70%

Art. 4º A partir do ano de 2015 a 2042 a contribuição suplementar será no percentual de 41,70% (quarenta e hum inteiros e setenta décimos por cento) mensalmente, incidente sobre a folha de remuneração dos servidores ativos, a ser repassado ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Caçapava do Sul (RS) – FAPS .

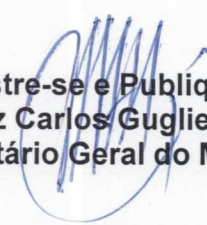
Art. 5º O valor do Déficit Técnico Total, constante no art. 1º, bem como os percentuais de contribuições suplementares referidos no art. 3º desta lei, foram definidos na reavaliação atuarial de 2007, com data base de julho de 2007.

Parágrafo único. Os valores poderão sofrer alterações anuais de acordo com as reavaliações realizadas anualmente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 15 dias do mês janeiro de 2008.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:
Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
15 / 01 / 2008
